LEI ORDINÁRIA N.º 3.113, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Transparência para contratos e instrumentos similares que envolvam recursos públicos municipais, garantindo a divulgação de informações sobre a prestação de contas de todas as entidades e empresas que recebem esses recursos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui a Política Municipal de Transparência para contratos e instrumentos similares que envolvam recursos públicos municipais, garantindo a divulgação de informações no Portal da Transparência Municipal sobre a prestação de contas de todas as entidades e empresas que recebem esses recursos, ao celebrarem:

I - contratos administrativos;
II - convênios, termos de fomento ou de parceria;
III - instrumentos congêneres que envolvam transferências de recursos públicos municipais.

Art. 2.º A publicação deverá constar no Portal de Transparência e ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado:

I - da aprovação das prestações de contas pela unidade administrativa responsável;
II - da conclusão de cada etapa contratual ou do encerramento do exercício financeiro em que os recursos foram utilizados.

Art. 3.º O material publicado deverá contemplar, no mínimo:

I - relatório financeiro detalhando valores recebidos e aplicados;
II - planilha de notas fiscais e comprovantes de despesas;
III - descrição sucinta das metas fiscais alcançadas;
IV - documento assinado eletronicamente pelo representante legal e pelo responsável contábil.

Art. 4.º Os arquivos deverão estar disponíveis em:

I - formato PDF pesquisável para consulta direta;
II - formato de dados abertos e estruturados para download e reuso, que permitam agrupamento por modalidade, órgão gestor e período, nos termos a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5.° As obrigações previstas nesta Lei deverão ser cumpridas também pelos entes da Administração Indireta, por intermédio de seus respectivos sites institucionais.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de agosto de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO